MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 873, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, concursos públicos e processos seletivos, preferencialmente, municipais, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas previstas nos editais regentes, com aulas ministradas nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará, via Decreto, os Editais a serem estudados, carga horária, turno a serem ministradas as aulas, número de vagas ofertadas a cada ano, período de inscrição para participação, bem como outras disposições que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, processos seletivos e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I. Tenha estudado ou esteja estudando em escola pública;
II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 1,5 salários mínimos (IBGE) vigentes;
III. Resida no município.

§ 1º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 3º - Nos cursos preparatórios para ingresso no ensino superior, terão preferência os alunos que estejam cursando o último ano ou tenham concluído o Ensino Médio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições de Ensino Público Municipais, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento de subvenção social a instituições públicas ou privadas visando a instituição do programa preparatório de que trata esta Lei, mediante firmação de Termo de Convênio, Plano de Trabalho e prestação de contas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Silveirânia/MG, 22 de novembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

LEI Nº. 873, DE 22 DE NOVEMBRO 2.021.
"AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, concursos públicos e processos seletivos, preferencialmente, municipais, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas previstas nos editais regentes, com aulas ministradas nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará, via Decreto, os Editais a serem estudados, carga horária, turno a serem ministradas as aulas, número de vagas ofertadas a cada ano, período de inscrição para participação, bem como outras disposições que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, processos seletivos e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

I. Tenha estudado ou esteja estudando em escola pública;
II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 1,5 salários mínimos (IBGE) vigentes;
III. Resida no município.
§ 1º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 2º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.
§ 3º - Nos cursos preparatórios para ingresso no ensino superior, terão preferência os alunos que estejam cursando o último ano ou tenham concluído o Ensino Médio.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições de Ensino Público Municipais, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento de subvenção social a instituições públicas ou privadas visando a instituição do programa preparatório de que trata esta Lei, mediante firmação de Termo de Convênio, Plano de Trabalho e prestação de contas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Silveirânia/MG, 22 de novembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227511106415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 24/11/2021 . Edição 495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: